CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO PARCIAL nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2022

AUTORIA DO PROJETO VETADO: Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial incidente sobre o §1º do art. 28 do Projeto de lei Complementar nº 08/2022"

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O Veto em análise, submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, **recaí sobre o §1º do art. 28 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2022**, que "Modifica a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Salvador – PMS, altera dispositivos da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 2020 e dá outras providências, proposição de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Conforme preconiza o art. 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, aprovado pela Resolução nº 910/91, este parecer deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição, não cabendo, portanto, nenhum juízo de valor acerca do mérito, sob risco de usurpação de competência, tendo em vista que tal atribuição cabe, exclusivamente, ao Plenário desta Casa Legislativa.

Dispõe ainda o referido Regimento que "Se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto." (art. 201)

O Excelentíssimo Senhor Prefeito, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inciso IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município - LOM, encaminhou sua discordância através do Ofício nº 170/2022, expondo os motivos do veto parcial ao Projeto de Lei em apreciação, sob o fundamento de que a proposição contida no §1º do art. 28 do Projeto de

Lei Complementar nº 08/2022 não atende ao interesse público, diante da nova sistemática estabelecida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Diante do exposto, considerando que o veto em comento respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, além de apresentar fundamentação jurídica sólida, apontando as inconsistências do projeto supramencionado e os motivos da sua rejeição, opinamos pela **APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 08/2022**.

Sala das Comissões, ____/_____/ 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**
Presidente

Vereador **Suíca**
Membro

Vereador **Alexandre Aleluia**
Membro

Vereador **Téo Senna**
Membro

Vereador **Henrique Carballal**
Membro

Vereador **Júlio Santos**
Membro

Vereador **Edvaldo Brito**
Membro